



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

EDITAL DE CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, informa que durante o período de 15 de outubro a 25 de novembro de 2013 encontram-se abertas as inscrições para a licitação na modalidade CONCURSO, objetivando a SELEÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O CENTRO CULTURAL SÃO PAULO.

O presente será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os projetos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O presente concurso visa selecionar projeto de comunicação visual institucional para o edifício do Centro Cultural São Paulo.

1.2. O projeto deverá abranger ainda a sinalização funcional e será aplicado em:

1.2.1. Identificação e sinalização do edifício e seus espaços

1.2.2. Identificação e sinalização dos acervos, obras expostas em longa duração e exposições temporárias (legendas e textos)

1.2.3. Materiais impressos (cartazes, folder, e-flyers, convites eletrônicos,

1.2.4. programações, catálogos, papelaria, banners, entre outros)

1.2.5. Comunicações por e-mail

1.2.6. Portal da internet e redes sociais

1.3. Fica excluída deste edital a sinalização de emergência, bem como a criação de uma logomarca para o Centro Cultural São Paulo e para o Programa de Acessibilidade.

1.4. A implantação do projeto de comunicação visual selecionado será realizada pelas equipes de arquitetura, projeto gráfico e expografia do Centro Cultural São Paulo.

1.5. Os participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, deverão estar cientes de que para aprovação do projeto final, **a proposta selecionada poderá passar por adequações e adaptações** feitas em conjunto com as equipes do Centro Cultural São Paulo, levando em consideração questões técnicas, financeiras, funcionamento do edifício, fluxo do público e acessibilidade.

1.6. O projeto selecionado deverá ser desenvolvido em 2014, no período de 3 (três) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 1 (um) mês.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

2. DO PRÊMIO

2.2.O prêmio ao selecionado pela criação do projeto será um contrato como pessoa física ou jurídica a ser assinado com a Municipalidade de São Paulo, no valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor e será pago nas condições previstas na cláusula 9 deste edital.

2.3.A contratação do selecionado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste concurso, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil. No caso de estrangeiro, este deverá comprovar residência através de RNE válida no ato da inscrição. A não apresentação deste documento implicará na desclassificação do candidato.

3.2.Na hipótese de projetos enviados por coletivos todos os participantes deverão preencher o Anexo I e o representante do coletivo deverá preencher também o Anexo II (ficha de inscrição).

3.3.Não será permitida a participação de candidato que tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como, integrante da Comissão Julgadora.

3.4.Os projetos deverão conter criações inéditas, genuínas e originais dos próprios concorrentes com caráter singular e inovador.

4. DO PRAZO E DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO

(datas corrigidas conforme publicação no Diário Oficial do dia 22/10/2013 -

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_cidade/index.asp?c=1&e=20131022&p=1&clipID=9O6G48J4T815CeDJDC2UVVKKRGR)

4.1.As inscrições deverão ser realizadas no período de 15 de outubro a 25 de novembro de 2013.

4.2.Somente serão aceitos os envelopes entregues ou postados até o dia 25 de novembro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

4.3. Os envelopes deverão ser enviados para o seguinte endereço:

**Setor de Expediente
Centro Cultural São Paulo
Rua Vergueiro, 1.000 - Bairro Liberdade
São Paulo – SP CEP: 01504-000
Horário de recebimento: das 10h00 às 18h00**

4.4. A inscrição por via postal ou sedex deverá conter como destinatário **“CONCURSO DE SELEÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O CENTRO CULTURAL SÃO PAULO”** para o endereço acima indicado, e deverá ter como remetente o proponente do projeto.

4.5. O envelope lacrado deverá conter:

4.5.1. Declaração e ficha de inscrição preenchidas (Anexos I e II)

4.5.2. Apresentação do projeto de **forma livre que melhor represente a sua idéia** e em até 10 pranchas no formato A3 (podendo ser usados textos, desenhos, imagens, colagens, fotos, croquis, esboços, entre outros)

4.5.3. Portifólio que demonstre trajetória profissional do(s) proponentes(s) com no máximo 10 folhas no formato A3.

4.6. Todos os desenhos, imagens, textos e explicações deste edital deverão obrigatoriamente ser impressos, não podendo ser entregue qualquer tipo de material digital ou avulso para fins de análise pela comissão julgadora.

4.7. Podem se inscrever pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo. No caso de grupos, todos deverão estar identificados na ficha de inscrição, com a indicação de um representante.

4.8. Os participantes, sejam eles pessoa física ou jurídica, individualmente ou em grupo, poderão enviar apenas um projeto.

4.9. Na hipótese de proposta em co-autoria, todos os co-autores deverão assinar a ficha de inscrição, mas apenas um dos co-autores deverá ser indicado como representante do projeto para recebimento da premiação e assinatura do contrato.

4.10. A correta execução do contrato é obrigação solidária de todos os co-autores, não podendo nenhum deles eximir-se do que lhe foi incumbido.

4.11. O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por eventuais envelopes extraviados pelos Correios e, no caso de greve, as propostas deverão ser entregues pessoalmente no Centro Cultural São Paulo, até ao prazo final das inscrições.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

4.12.O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste edital, cuja inscrição implica a automática e plena concordância das normas nele estabelecidas.

5. DAS VISITAS TÉCNICAS AO ESPAÇO

5.1.Os interessados poderão visitar as áreas livres do Centro Cultural São Paulo (Piso Caio Graco, Piso Flávio de Carvalho, Bibliotecas e Jardins) de terça a domingo, das 10h às 18h.

5.2.O Piso 23 de Maio (Subsolo) e as salas de espetáculo possuem acesso restrito e somente poderão ser vistos durante as visitas técnicas, com acompanhamento de funcionário da instituição, determinadas nos seguintes dias e horários:

Data 1 – Dia 04/11/2013 – 13h00 às 15h00

Data 2 – Dia 11/11/2013 – 13h00 às 15h00

5.3.O ponto de encontro para as visitas técnicas acompanhadas será na central de informações do Centro Cultural São Paulo.

6. DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

6.1.Será designada uma Comissão de Julgamento, mediante Portaria do Diretor do CCSP, a ser publicada no DOC, formada por 3 (três) profissionais de notório conhecimento da área de arquitetura/design/artes visuais e por 2 (dois) funcionários do Centro Cultural São Paulo

6.2.Os profissionais de notório conhecimento na área de arquitetura e design, serão contratados em expediente próprio e receberão remuneração no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada um.

6.3.A Comissão de Julgamento decidirá com total independência, por maioria simples de votos, não havendo lugar para abstenção.

6.4.Caberá à Comissão de Julgamento:

6.4.1.Selecionar o projeto vencedor;

6.4.2.Desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;

6.4.3.Desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;

6.5.A Comissão de Julgamento selecionará o projeto vencedor e também uma lista suplementar com 03 (três) projetos, em ordem decrescente de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

prioridade, para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação pelo Centro Cultural São Paulo.

6.6.A Comissão de Julgamento deverá elaborar parecer a respeito do projeto vencedor e dos 3 (três) projetos suplentes selecionados.

6.7.O resultado do concurso será homologado pelo Diretor do Centro Cultural São Paulo e publicado no Diário Oficial da Cidade e no site do Centro Cultural São Paulo no dia 10 de dezembro de 2013.

6.8.A Comissão de Julgamento será soberana no que se refere à seleção.

6.9.A Comissão de Julgamento reserva-se o direito de não atribuir o prêmio previsto no presente edital, por falta de qualidade manifesta na resposta aos objetivos enunciados.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1.O projeto de comunicação visual será analisado e julgado com base nos seguintes critérios:

7.1.1.Funcionalidade, clareza e acessibilidade

7.1.2.Harmonia e convivência com o espaço

7.1.3.Coerência com o conceito do edifício

7.1.4.Viabilidade técnica

7.1.5.Qualidade estética, levando em consideração os elementos visuais do edifício

7.1.6.Aplicabilidade nos diferentes espaços, suportes e usos, levando em consideração a dinâmica da programação da instituição

7.2.O projeto deverá ainda levar em consideração a relação arquitetura-programação-público-acervo inerente ao Centro Cultural São Paulo.

7.3.Cada membro da Comissão de Julgamento atribuirá uma nota de 1 (um) a 10 (dez) para cada um dos critérios. Dessa forma, cada um dos 5 (cinco) membros da Comissão Julgadora atribuirá de 6 (seis) a 60 (sessenta) pontos para cada projeto.

7.4.A nota final de cada projeto será a somatória da pontuação atribuída pelos cinco membros da Comissão de Julgamento, sendo a nota mínima 30 (trinta) pontos e a nota máxima 300 (trezentos) pontos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

7.5. Os projetos serão ordenados de acordo com a pontuação final, da mais alta para a mais baixa, resultando na relação classificatória.

7.6. O primeiro projeto da relação será declarado vencedor.

7.7. Em caso de empate entre dois ou mais projetos será declarado vencedor o que tiver a maior nota no critério "Viabilidade técnica". Persistindo o empate, será declarado o vencedor o que obtiver a maior nota no critério "Aplicabilidade".

8. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

8.1. O vencedor deverá realizar o desenvolvimento do projeto selecionado em parceria com equipe do Centro Cultural São Paulo para discussão de possíveis adequações e adaptações necessárias, considerando questões técnicas, financeiras, funcionamento do edifício, fluxo do público e acessibilidade.

8.2. As discussões do projeto com a equipe do CCSP serão realizadas em reuniões presenciais na instituição, em datas a serem definidas, devendo ser o participante ser informado com antecedência.

9. DA SELEÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O vencedor receberá um prêmio no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pelo projeto e assinará um contrato com a Municipalidade de São Paulo no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para desenvolvimento de projeto executivo e entrega de um manual de identidade visual.

9.2. A primeira parcela, no valor de R\$10.000,00 será paga em até 15 dias após a abertura do sistema financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de 2014.

9.3. O pagamento no valor de R\$ 60.000,00 será feito em até 30 dias após a entrega do projeto executivo final e manual de identidade visual aprovados pelo Centro Cultural São Paulo.

9.4. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao vencedor mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

9.5. Não serão custeados pelo Centro Cultural São Paulo despesas com passagens aéreas, hospedagem ou alimentação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

9.6. Em caso de desclassificação ou desistência o valor do prêmio deverá ser devolvido pelo participante mediante guia própria expedida pelo Centro Cultural São Paulo.

9.7. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio das dotações 25.60.13.392.2320.6415.3.3.90.31.00.00 e 25.60.13.392.2320.6415.3.3.90.36.00.00.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Para a assinatura do contrato deverá apresentada a seguinte documentação:

10.1.1. Cópia do documento de identidade (RG para brasileiros ou RNE para estrangeiros, válido no momento da contratação).

10.1.2. Cópia do CPF.

10.1.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso o selecionado seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.1.4. Indicação do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil, onde o pagamento devido deverá ser efetuado, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197/10.

10.2. Ainda como condição à contratação deverá estar comprovado que o selecionado não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste nas condições estabelecidas, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

10.4. Caso o selecionado seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.4.1. CNPJ

10.4.2. Contrato Social e RG e CPF dos representantes da sociedade empresária

10.4.3. Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS

10.4.4. Certidão Negativa de Tributo Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrita no CCM) ou declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

11. DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as penalidades constantes do ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Coordenadoria de Projetos informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.4. A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os envelopes com os projetos que não foram selecionados estarão a disposição no Setor de Expediente do Centro Cultural São Paulo a partir de 06/01/2014 e deverão ser retirados impreterivelmente até o dia 06/02/2014, de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h. Após essa data, o material será reciclado.

12.2. Ficam os participantes inscritos cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação.

12.3. O candidato selecionado deve ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Cultural São Paulo, em consulta a Coordenação Técnica de Projetos.

12.5. O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais e patrimoniais referentes ao trabalho proposto,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria do projeto. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão da Comissão Julgadora, excluindo o projeto irregular.

12.6.Ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo; transferindo, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, o direito de uso, fruição e demais modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, edição e adaptação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto.

12.7.Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

Ricardo Resende
Diretor
Centro Cultural São Paulo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(para cada um dos proponentes)

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF son nº _____ proponente do projeto:

- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Projeto não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Centro Cultural São Paulo.

- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Concurso, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.

- não sou servidor municipal e preencho todos os requisitos de participação.

- Declaro ainda que indico _____ (nome do representante do RG nº _____ como meu representante.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

**CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL
PARA O CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

Nome completo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº / 2013/SMC/CCSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de projeto de comunicação visual para o Centro Cultural São Paulo, selecionado através do **Edital de Concurso**.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como premiação e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para desenvolvimento do projeto premiado.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo _____, adiante designada apenas CONTRATANTE de outro, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na rua _____ - bairro _____, telefone nº _____, e-mail: _____, doravante designada apenas CONTRATADO, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de _____, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº. 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de concurso e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação do selecionado para desenvolvimento do projeto de comunicação visual, selecionado através do "**Edital de Concurso para a Seleção de Projeto de Comunicação Visual para o Centro Cultural São Paulo**".

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão abranger a sinalização funcional e sua aplicação conforme discriminação a seguir:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

- 1.2.1.** Identificação e sinalização do edifício e seus espaços;
- 1.2.2.** Identificação e sinalização dos acervos, obras expostas em longa duração e exposições temporárias (legendas e textos);
- 1.2.3.** Materiais impressos (cartazes, folder, e-flyers, convites eletrônicos, programações, catálogos, papelaria, banners, entre outros);
- 1.2.4.** Comunicações por e-mail;
- 1.2.5.** Portal da internet e redes sociais.

1.3. O desenvolvimento do projeto deverá ser feito seguindo as orientações das equipes de arquitetura, projeto gráfico e expografia do CCSP.

1.4. A implantação do projeto de comunicação visual selecionado será realizada em momento posterior pelo Centro Cultural São Paulo, de acordo com a conveniência e oportunidade da SMC.

1.5. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo; transferindo, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, o direito de uso, fruição e demais modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, edição e adaptação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto;

2.3. Para o desenvolvimento do projeto, o contratado, em parceria com a equipe do Centro Cultural São Paulo, deverá participar de discussões para possíveis adequações e adaptações necessárias, considerando-se questões técnicas, financeiras, funcionamento do edifício, fluxo do público e acessibilidade.

2.4. As discussões do projeto com a equipe do Centro Cultural São Paulo serão realizadas em reuniões presenciais na instituição, em datas a serem definidas, devendo o contratado ser informado com antecedência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

2.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o contratado da responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos, de acordo com a cláusula quarta deste contrato.

3.2. Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações, dando as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto;

3.3. Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do projeto é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela premiação e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para desenvolvimento do projeto selecionado, incluindo projeto executivo e entrega de um manual de identidade visual. No valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais;

4.2. O pagamento será realizado em 02 parcelas, a saber:

4.2.1. 1ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à premiação, será paga em até 15 (quinze) dias da abertura do sistema financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de 2014.

4.2.2. 2ª. parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será paga em até 30 (trinta) dias da entrega do projeto executivo e manual de identidade visual aprovados pelo Centro Cultural São Paulo.

4.3. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao selecionado (ou seu representante), mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de três meses contados a partir da data



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

de assinatura do contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/2003.

6.1.1.A Administração poderá aplicar à contratada as penalidades aqui constantes, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Coordenadoria de Projetos informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.2. Pela inexecução parcial será aplicada multa de 20% e pela inexecução total multa de 30%, ambas sobre o valor total do contrato.

6.1.3. Pela interrupção do desenvolvimento do projeto, exceto por motivos de força maior: rescisão do contrato, aplicação de multa de 20% sobre o valor total do contrato e devolução da parcela relativa à premiação atualizada monetariamente.

6.1.4.Nesta hipótese, será convocado o segundo colocado para contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar, no presente exercício, as dotações orçamentárias 25.60.13.392.2320.6415.3.3.90.31.00.00 e 25.60.13.392.2320.6415.3.3.90.36.00.00, conforme NE nº. _____, no valor de R\$ _____, emitida em __ / __ / __.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº13.278/2002;

8.2.Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato fica designado o funcionário Walter Tadeu Hardt de Siqueira, RF. nº. 570.954.7/3.

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar;

9.3. Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato;

9.4. Fica o contratado ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

9.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato;

9.8. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo,

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: